



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Borborema**  
**Secretaria de Administração**  
**CNPJ: 09.070.400/0001-48**

**CONTRATO Nº 36/2022.**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPO-RÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA-PREFEITURA MUNICIPAL E ANA CLAUDIA DA SILVA LIMA .**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob no 09.070.400/0001-48, sediado na Av. Governador Pedro Moreno Gondim, Centro, Estado da Paraíba, neste ato representada pela Prefeita Constitucional **GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO**, brasileira, portadora da identidade: 1136677, SSP/PB, CPF: 537.467.834-53, com endereço na Praça Sigismundo Aranha, no 199, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado **ANA CLAUDIA DA SILVA LIMA**, brasileira, portadora da identidade nº 64.551.147, SSP/SP, CPF nº 082.800.604-05, com endereço na Rua João Nogueira, nº 62, Centro, CEP no 58.394-000, Borborema/PB; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram entre si o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com a Lei Complementar 001/2008, artigos 183 a 195 de 16/12/2008; tendo justo contratado o que a seguir se contém:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço como **PROFESSORA FUNDAMENTAL II**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para suprimento de docente em sala de aula, caracterizado como de excepcional interesse público conforme artigo 184, VI da Lei Complementar 001/2008.

**DO PREÇO**

**Cláusula Segunda:** O valor do presente contrato é de R\$ 1.627,13 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e treze centavos) mensal.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, SN – Centro  
CEP 58394-000 Borborema/PB – E-mail: secadmborborema@gmail.com



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Borborema**  
**Secretaria de Administração**  
**CNPJ: 09.070.400/0001-48**

### **DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**Cláusula Terceira:** O presente contrato será reajustado no mesmo período e nos índices gerais conferidos aos servidores efetivos do Município.

### **DA DOCUMENTAÇÃO**

**Cláusula Quarta:** Para a admissão serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

- I – Nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma do artigo 37, I da Constituição Federal;
- II – ser maior de dezoito anos de idade;
- III – está em gozo dos direitos políticos;
- IV – gozar de boa saúde;
- V – ter boa conduta;
- VI – ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratada.

**Parágrafo Primeiro:** Integra o presente contrato, independente da transcrição, a documentação da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** Os documentos referidos no inciso IV da cláusula quarta serão expedidos pelo serviço de Biometria Médica do Município.

### **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá início em 07 de fevereiro de 2022 e término em 30 de novembro de 2022.

**Cláusula Sexta:** O presente contrato poderá ser prorrogado, caso perdue a excepcionalidade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 185 da Lei Complementar no 001, de 16/12/2008.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Sétima:** A despesa decorrente deste Contrato, correrá à conta do Orçamento Geral, Unidade Orçamentária-Secretaria de Educação; 12.361.2006.2016 MANTER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL BÁSICA – FUNDEB 70%(MAGIS); 3.1.90.04.99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, Elemento de despesas: 90.519.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, SN – Centro  
CEP 58394-000 Borborema/PB – E-mail: secadmborborema@gmail.com





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Borborema**  
**Secretaria de Administração**  
**CNPJ: 09.070.400/0001-48**

#### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula Oitava:** O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que for efetuado o serviço.

**Parágrafo Único:** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Nona:** Constituem Obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – pagar o estipêndio fixado no respectivo Contrato, com o valor previsto na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, inclusive a periodicidade de reajuste;
- II – o pagamento de diárias quando se ausentar do Município, a serviço, por mais de vinte e quatro horas;
- III – o ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;
- IV – filiação ao regime de previdência de caráter contributivo para Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei nº 8.213/91, vez que não está sujeito a sistema próprio de previdência;
- V - fornecer documentos necessários para acesso aos benefícios constantes do Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- VI – A contagem do Tempo de Serviço prestado em virtude deste Contrato, para todos os efeitos.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Décima:** São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - prestar fielmente os serviços contratados, na forma regulamentada pela Edilidade;
- II – Responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- III – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentamento da **CONTRATANTE**.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, SN – Centro  
CEP 58394-000 Borborema/PB -- E-mail: secadmborborema@gmail.com



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Borborema**  
**Secretaria de Administração**  
**CNPJ: 09.070.400/0001-48**

#### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima-Primeira:** O presente Contrato extinguir-se-á sem o direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido da **CONTRATADA**, comunicado com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima-Segunda:** A inexecução total ou parcial; o desempenho insatisfatório das atribuições que lhe forem confiadas, ou quando o interesse público assim exigir, ensejam a rescisão contratual, sem direito à indenização.

**Parágrafo Primeiro:** Será aplicada, **PENA DE DISPENSA**, com a conseqüente **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, quando a **CONTRATADA**:

I – incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;

II – ausentar-se injustificadamente do serviço;

III – faltar ao serviço sem causa justificada;

IV – faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V – praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI – receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada;

VII – empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Parágrafo Segundo:** As infrações disciplinares atribuídas à **CONTRATADA**, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula Décima-Terceira:** O presente Contrato será publicado, sob a forma de resenha, na imprensa oficial do Município.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, SN – Centro  
CEP 58394-000 Borborema/PB – E-mail: secadmborborema@gmail.com



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Borborema**  
**Secretaria de Administração**  
**CNPJ: 09.070.400/0001-48**

**DO FORO**

**Cláusula Décima-Quarta:** Fica eleito o Foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam em 2(duas) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Borborema/PB, 07 de fevereiro de 2022.

**GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**  
**CONTRATANTE**

**ANA CLAUDIA DA SILVA LIMA**  
**CONTRATADA**

1. Testemunha:   
**Nome:** LUCIA HELENA DE OLIVEIRA  
**CPF nº:** 033.636.904-50

2. Testemunha:   
**Nome:** José Roberto de Castro  
**CPF nº:** 965.771.244-72

